



B9-0200/2024

25.3.2024

RECOMENDAÇÃO DE DECISÃO

apresentada nos termos do artigo 111.º, n.º 6, do Regimento

referente à não formulação de objeções ao Regulamento Delegado da Comissão, de 13 de março de 2024, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão no respeitante a determinadas disposições adotadas na sequência do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia e à supressão de disposições obsoletas relativas ao contingente pautal de exportação de leite em pó (C(2024)01499 – 2024/2677(DEA))

Norbert Lins

em nome da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

B9-0200/2024

Projeto de decisão do Parlamento Europeu referente à não formulação de objeções ao Regulamento Delegado da Comissão, de 13 de março de 2024, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão no respeitante a determinadas disposições adotadas na sequência do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia e à supressão de disposições obsoletas relativas ao contingente pautal de exportação de leite em pó (C(2024)01499 – 2024/2677(DEA))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o regulamento delegado da Comissão (C(2024)01499),
 - Tendo em conta a carta da Comissão, de 13 de março de 2024, em que a Comissão solicita ao Parlamento que declare que não formulará objeções ao regulamento delegado,
 - Tendo em conta a carta da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural ao Presidente da Conferência dos Presidentes das Comissões de 19 de março de 2024,
 - Tendo em conta o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 186.º e o artigo 227.º, n.º 5,
 - Tendo em conta o artigo 111.º, n.º 6, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação de decisão da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,
- A. Considerando que as etapas processuais da União para a aplicação do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia («o Acordo») foram concluídas com a publicação da Decisão (UE) 2024/244 do Conselho² no *Jornal Oficial da União Europeia* em 28 de fevereiro de 2024;
- B. Considerando que, de acordo com as últimas informações recebidas, no que respeita à Nova Zelândia, é provável que a legislação necessária para aplicar o Acordo seja adotada até ao final de março de 2024, o que permitirá que o Acordo entre em vigor em 1 de maio de 2024;
- C. Considerando que o Acordo introduz vários novos contingentes pautais e altera alguns contingentes pautais específicos a um país da OMC, para os produtos originários da

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

² Decisão (UE) 2024/244 do Conselho, de 27 de novembro de 2023, relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a Nova Zelândia (JO L 244 de 28.2.2024, p. 1).

Nova Zelândia;

- D. Considerando que essas alterações serão refletidas no Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão³, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante às normas de gestão dos contingentes pautais de importação e de exportação de produtos agrícolas sujeitos a certificados;
- E. Considerando que o Regulamento Delegado (UE) 2020/760 deve, por conseguinte, ser alterado antes da data de entrada em vigor do Acordo;
 - 1. Declara não formular objeções ao regulamento delegado;
 - 2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

³ Regulamento Delegado (UE) 2020/760 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas de gestão dos contingentes pautais de importação e de exportação sujeitos a certificados e que complementa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à constituição de garantias no âmbito da gestão de contingentes pautais (JO L 185 de 12.6.2020, p. 1).